



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO
N.º 009/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 009/2020

Alienação da Totalidade das Acções da Sonangol na SONAMET INDUSTRIAL, S.A. e da quota na SONACERGY – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES PETROLÍFERAS, LDA.

Luanda, 24 de Abril de 2020

Caderno de Encargos
Alienação da Quota da Sonangol



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO
N.º 009/2020

Caderno de Encargos

Concurso Público N.º 009/2020

Sonangol Holdings, Limitada

INDICE

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULO I | 4 |
| CLÁUSULAS JURÍDICAS | 4 |
| CAPÍTULO I | 4 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES | 4 |
| CLÁUSULA 2.ª – OBJECTO DO CONCURSO | 4 |
| CLÁUSULA 3.ª – REGIME DE RISCO | 5 |
| CLÁUSULA 4.ª – CONTRATO DE COMPRA E VENDA | 5 |
| CAPÍTULO II | 5 |
| OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 6 |
| CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE | 6 |
| CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO | 6 |
| CLÁUSULA 7.ª –DISCREPÂNCIAS | 6 |
| CLÁUSULAS FINANCEIRAS E TÉCNICAS | 6 |
| CAPÍTULO I | 7 |
| DAS GARANTIAS | 7 |
| CLÁUSULA 8.ª – CAUÇÃO DE GARANTIA | 7 |
| CLÁUSULA 9.ª – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA | 7 |
| CLÁUSULA 10.ª – MODALIDADES DE PAGAMENTO | 7 |
| CLÁUSULA 11.ª – FORMAS DE PAGAMENTO | 8 |
| CAPÍTULO I | 9 |
| DAS PENALIDADES | 9 |
| CLÁUSULA 12.ª – ATRASOS E PENALIDADES | 9 |
| CLÁUSULA 13.ª – CONFIDENCIALIDADE | 9 |
| CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE | 9 |
| CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO | 9 |
| CAPÍTULO II | 10 |
| RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 10 |
| CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL | 10 |
| CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE | 10 |
| TÍTULO IV | 10 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 11 |
| CLÁUSULA 18.ª – OUTROS ENCARGOS | 11 |
| CLÁUSULA 19.ª – MODIFICAÇÕES | 11 |
| CLÁUSULA 20.ª – ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS | 11 |
| CLÁUSULA 21.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | 11 |
| CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS | 12 |
| CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 12 |
| CLÁUSULA 24.ª – DATA DE ENTRADA EM VIGOR | 12 |

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula 1.ª - Definições**

1. Nos documentos do Concurso e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:
 - a) «*Activo(s)*», significa as sociedades à qual a Entidade Adjudicante detém parte do capital social, ou seja, a sociedade **SONAMET INDUSTRIAL, S.A.** situada na Rua 1.º de Dezembro, Caixa Postal 479, na Cidade do Lobito, Província de Benguela, Angola, NIF 5112001275 e **Sonacergy – Serviços e Construções Petrolíferas, Lda**, situada na Rua das Murças, n. 53, 2º e 3º andar, Freguesia da Sé, 9000-058 Funchal;
 - b) «*Adjudicatário*», a entidade a quem a Entidade Adjudicante adjudica a proposta de alienação da(s) Acções e Quota, nos termos do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso;
 - c) «*Comissão de Negociação*», entende-se o órgão *ad hoc* constituído e aprovado pela Sonangol E.P. para condução do Programa de Procedimento do concurso;
 - d) «*Contrato*», o acordo a ser assinado pela Entidade Adjudicante e o Adjudicatário onde estipulam as condições e deveres entre ambos para a alienação da(s) Acções e Quota representativa do capital social do(s) Activo(s);
 - e) «*Entidade Adjudicante*», entende-se a entidade responsável por alienar da(s) Acções e Quota, ou seja, a Sonangol (Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola) E.P.;
 - f) «*Acções e Quota*», significa o correspondente a 40% do capital social detido pela Entidade Adjudicante na(s) sociedade(s) SONAMET INDUSTRIAL, S.A. e SONACERGY – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES PETROLÍFERAS, LDA.

Cláusula 2.ª – Objecto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Concurso Público, com vista a alinação Acções e Quota detida(s) pela Entidade Adjudicante no(s) Activo(s).

2. As Acções e Quota da Entidade Adjudicante no(s) Activo(s) será alienada, sendo que a sua adjudicação será objecto de apenas um Contrato individualizado.
3. Após determinação da proposta financeira mais vantajosa nos termos do Concurso, a Comissão de Negociação, em observância ao disposto nos documentos societários do(s) Activo(s) relativamente ao exercício do Direito de Preferência dos Sócios do(s) Activo(s), poderá condicionar a adjudicação do Contrato ao exercício do Direito de Preferência. Caso não seja exercido o Direito de Preferência pelos sócios, a Entidade Adjudicante, determinará a homologação e adjudicação nos termos do Relatório Final de Adjudicação da Comissão Negociação para posterior celebração do Contrato.

Cláusula 3.ª – Regime de risco

O Adjudicatário assume integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à aquisição da(s) Acções e Quota no(s) Activo(s).

Cláusula 4.ª – Contrato de Compra e Venda

1. O Contrato subjacente ao presente Concurso é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos e é celebrado formalmente por escrito.
2. Integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos prestados pela Comissão de Negociação;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada; e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário, e aceites pela Comissão de Negociação.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Adjudicatário.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

Pela alienação da(s) Acções e Quota objecto do Contrato, a Entidade Adjudicante tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento de toda a documentação relacionada com o activo e a formalização da transferência efectiva para assumpção pelo Adjudicatário da(s) referida(s) Acções e Quota;
- b) Apresentar-se disponível para prestar esclarecimentos relacionados com a actividade exercida pelo(s) Activo(s).

Cláusula 6.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário tem como principal obrigação o pagamento do valor licitado.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as obrigações definidas nas peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Concurso).
3. Decorrem ainda para o Adjudicatário a obrigação de proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do Contrato, bem como a alteração no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do contrato, do logotipo e da denominação do(s) Activo(s).

Cláusula 7.ª – Discrepâncias

1. Caso o objecto do Contrato não se encontre em conformidade com a proposta apresentada, o Adjudicatário comunica, por escrito, esses factos à Entidade Adjudicante.
2. Nos termos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante procede, à sua custa os ajustes necessários à efectivação da aquisição da(s) Acções e Quota pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS

Cláusula 8.^a – Caução de Garantia

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de USD 15.000,00 (Quinze Mil Dólares Americanos), ou o contravalor em Kwanzas a taxa de câmbio do Banco Nacional de Angola (BNA) em vigor.
2. A caução poderá ser prestada por meio de uma garantia bancária, ou seguro-caução conforme escolha do Adjudicatário e aceites pela Entidade Adjudicante;
 - a) Caso o Adjudicatário preste uma garantia bancária, deverá apresentar uma carta conforto pela qual uma entidade bancária angolana legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações a que a garantia respeita, independentemente de decisão judicial;
 - b) Quando a caução for prestada por meio de seguro-caução tem de ser apresentada uma apólice pela qual uma entidade angolana legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude do incumprimento da obrigação de manutenção da proposta a que o seguro respeita;
 - c) Todas as despesas da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.
3. A Comissão de Negociação pode considerar perdida à favor da Entidade Adjudicante a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de incumprimento das obrigações legais, pré-contratuais e contratuais pelo Adjudicatário.

Cláusula 9.^a – Contrapartida Financeira

Pela alienação das Acções e Quota, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário pagará à Entidade Adjudicante, o valor correspondente ao valor lícitado.

Cláusula 10.^a – Modalidades de Pagamento

O pagamento do valor referido na cláusula anterior será efectuado da seguinte forma:

- a) O valor de USD 15.000,00 (Quinze Mil Dólares Americanos), ou o contravalor em Kwanzas a taxa de câmbio do Banco Nacional de Angola (BNA) em vigor, será executado na data da licitação, a partir da carta conforto emitida pelo banco ou junto do seguro-caução emitido pela empresa de seguros, e no prazo de até 15 (Quinze) dias após celebração do contrato de compra e venda;
- b) As partes, no Contrato de Compra e Venda, poderão prever um período carência de pagamento do valor de licitação em até 1 (Um) mês contado da data da celebração do mesmo;
- c) Os pagamentos do valor de licitação remanescente, poderão ser efectuados, até ao máximo de 3 (Três) meses posteriores ao período de carência, conforme alínea b).

Cláusula 11.ª – Formas de pagamento

O pagamento do valor mencionado na cláusula 10.ª, deverá ser feito, por meio de depósito ou transferência bancária na conta bancária com as coordenadas abaixo:

Banco: **BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS**
Titular da Conta: **SOCIEDADE NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS EP**
Conta Bancária AKZ: **000030963.10.001**
IBAN: **AO06 0040 0000 0003 0963 1026 1**
Conta Bancária USD: **000030963.15.001**
IBAN: **AO06 0040 0000 0003 0963 1511 1**
Swift: **BAIPAOLU**
Email: hlds.sn@sonangol.co.ao

TÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Cláusula 12.^a – Atrasos e Penalidades

1. No caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações emergentes do Contrato de Compra e Venda ou de determinações, a Entidade Adjudicante pode aplicar multas, podendo utilizar a caução para pagamento das mesmas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As sanções previstas na presente Cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a – Confidencialidade

As partes comprometem-se a, durante o concurso e durante a vigência do Contrato de Compra e Venda a manter total confidencialidade e a não tirar partido, directa ou indirectamente, das informações a que tenha acesso no âmbito do presente Caderno de Encargos e do concurso em geral.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, caso se verifique o incumprimento total ou parcial do Contrato de Compra e Venda por parte do Adjudicatário.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo dos outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato, caso se verifique o incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (Trinta) dias após a recepção da declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a - Resolução Extrajudicial

1. As partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como, não- de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a resolução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
2. As partes regulam as suas relações em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
3. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, as Partes obrigam-se, em primeiro lugar, tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da notificação, a efectuar por qualquer das Partes, para o início do processo de acordo conciliatório.
4. Caso o conflito não seja resolvido nos termos do número anterior, qualquer das Partes poderá submeter a questão à jurisdição dos tribunais competentes, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 17.^a - Foro Competente

Para todas as questões de conflitos emergentes do Contrato será competente o Tribunal Provincial de Luanda.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 19.ª – Modificações

1. As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário, em qualquer momento anterior à data de celebração e outorga do mesmo.
2. Caso a Entidade Adjudicante ou o Adjudicatário queiram fazer alguma modificação, terão de fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 20.ª – Alteração de Circunstâncias

1. A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como, a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser consideradas, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
2. Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no ponto anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 21.ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes devem ser efectuadas através de carta protocolada ou, registada, bem como, por correio electrónico com aviso de recepção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 22.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei Angolana, nomeadamente, a Lei dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 24.ª – Data de Entrada em Vigor

1. O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:
 - a) Assinatura do Contrato pelas Partes;
 - b) Apresentação pelo Adjudicatário do comprovativo de pagamento do valor licitado;
 - c) Recepção do pagamento do valor licitado pela Entidade Adjudicante;
2. A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do Contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do contrato por escrito.